

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 107/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/1/73

PROCESSO CEE Nº 2934/72
INTERESSADO Maria do Carmo Rodrigues Simon
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: - Conselheiro Egae Moniz Nunes

HISTÓRICO:- Maria do Carmo Rodrigues Simon, filha de Adolpho Simon Filho e Maria Brochado Rodrigues Simon, nascida em São Paulo, Brasil em 16 de junho de 1955, Carteira de Identidade nº 2G-078.592-B, domiciliada e residente em São Paulo, à Avenida São João, 566, ap. 31, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos Estados Unidos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1- Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Rodrigues Alves", em São Paulo;
- 2- Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Maria Imaculada, em São Paulo;
- 3- 1ª e 2ª séries do Curso Colegial, sendo a 1ª no Colégio Maria Imaculada e a 2ª no Colégio Rio Branco, em São Paulo;
- 4- 1º semestre de 1972- freqüentou a "Fray High School" em Fullerton, Califórnia, Estados Unidos, tendo cursado as seguintes disciplinas: Arte 1- Lab.; Datilografia 1; Inglês 4; Educação Física Feminina 2,3,4; Governo e Economia; História dos Estados Unidos.

- FUNDAMENTAÇÃO
- 1 - As disciplinas cursadas pela interessada são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência aprovados por este Conselho.
 - 2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE n. 19/65.
 - 3- O pedido da requerente encontra apoio legal no artº 100 da Lei n. 4024/61.

CONCLUSÃO À luz dos documentos apresentados pela interessada, considerando as soluções que este Egrégio Conselho tem dado para casos semelhantes votamos favoravelmente a que:

- 1 - sejam reconhecidos os estudos feitos pela requerente a nível de 1º semestre da 3ª série de 2º grau;

2 - seja autorizada sua matricula no 2º semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, caso esteja freqüentando estabelecimento de ensino e que este considere apenas as notas obtidas, sem ponderação, e considere como minimo de freqüência, o correspondente ao 2º semestre do ano de 1972, fazendo-se as adaptações necessárias a critério do estabelecimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.